



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 23 de outubro de 2025.

A
Sra. MARIA APARECIDA DAS CHAGAS
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref. Pregão Eletronico nº 037/2025

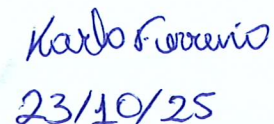
A empresa AEG PLAYGROUNDS LTDA, inscrita no CNJ/MF sob nº 15.080.472/0001-79, solicitou a Impugnação do Edital de Pregão Eletronico 037/2025, ref. Contratação de empresa especializada para fornecimento/instalação de conjunto de parque infantil colorido (playground) e balanço, para atender aos alunos de 0 a 3 anos do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Professora Luciana Brum, **considerando a Lei 14640/2023 - Escola Tempo Integral - Recurso Federal "00135". Conforme Portaria MEC nº 2036/2023 e Portaria SEB nº 48/2024.**

Por ser tratar de especificações técnicas e visando dar continuidade ao processo licitatório acima citado, solicito que se posicione.

Favor dar prioridade ao assunto tendo em vista que abertura e julgamento das proposta será no dia 08h10min do dia 27/10/2025.

Segue cópia do pedido da empresa acima mencionada..


CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro


23/10/25

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**

A empresa **AEG PLAYGROUNDS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.080.472/0001-79, com endereço na Rua Lagoa Rodrigo de Freitas, 1941, Bairro Morumbi, Cascavel/Pr., nesta, representada por seu proprietário Sr. Ari Erich Gohl, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.413.436-7 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 549.220.039-91, conjuntamente com seu procurador jurídico Dr. Elias Cilas Oliveira, brasileiro, portador da carteira profissional OAB/PR – 69.910, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 3033, sl 41, 4º andar, Centro Comercial Formato, Centro, Cascavel/Pr., vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de processo licitatório e modalidade em epígrafe, levando em consideração os fatos e fundamentos que passa a expor:

A presente impugnação é tempestiva.

Isto por que, a licitação tem data de abertura prevista para o dia 27/10/2025, às 08h40min, e, sendo o prazo de 03 (três) dias para impugnação.

Logo, é tempestiva a presente impugnação, pelo que, assim requer o seu recebimento e processamento na forma da Lei.

Esta municipalidade lançou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2025, cujo objeto consiste na *“Contratação de empresa especializada para fornecimento/instalação de conjunto de parque infantil colorido (playground) e balanço, para atender aos alunos de 0 a 3 anos do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Professora Luciana Brum, considerando a Lei 14640/2023 - Escola Tempo Integral - Recurso Federal "00135". Conforme Portaria MEC nº 2036/2023 e Portaria SEB nº 48/2024”*

A impugnante é empresa idoneamente constituída no ramo de venda de parques infantis e retirou o respectivo edital de licitação, com o fim de participar do certame e conseqüentemente, buscar lograr-se vencedora do mesmo.

Ocorre que ao analisar o instrumento convocatório deparou-se com a ausência de algumas exigências essenciais à compra de qualidade e segurança por parte do Município.

São exigências necessárias e faltantes nesta licitação:

1. Para os conjuntos de parques infantis e brinquedos avulsos, apresentar certificado ABNT NBR 16071/2021 (emitido por órgão competente credenciado pelo INMETRO) comprovando a conformidade com as normas ABNT NBR 16071/2021. Para garantir tecnicamente que o processo produtivo é controlado e que o produto é fabricado e instalado em conformidade às normas técnicas ABNT 16071/2021 e as atende continuamente, oferecendo qualidade e segurança aos usuários.
2. Relatório ABNT NBR 8095:2015 de Ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO, de Conformidade com a Norma ABNT NBR 8095:2015 Corrosão por Exposição à Atmosfera Úmida Saturada (resultado que comprova que não há corrosão na superfície pintada), de no mínimo 5000 horas, avaliando: ABNT NBR ISO 4628:2022 – Tintas e Vernizes – Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência - Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento, com resultado Ri 0. ABNT NBR 5841:2015 - Determinação do Grau de Empolamento de Superfícies Pintadas, com Resultado Final: d0 / t0 (isento de bolhas).
3. Relatório ABNT NBR 14922/2013 de Ensaio (Teste) de Resistência da matéria prima (partes plásticas) a Condutividade Elétrica (antiestática), atendendo as exigências da ABNT NBR 14922/2013.
4. Relatório ABNT NBR 11003 de Ensaio (Teste) de Determinação de Aderência de Tinta sobre substratos metálicos, em que o resultado obtido seja de classificação 0 (zero), quando não houve nenhuma área da película destacada, de acordo com a ABNT NBR 11003/2009.
5. Relatório ABNT NBR 9209/1986 de Ensaio (Teste) de comprovação da Fosfatização (qualidade da galvanização), através da Determinação da Massa da Camada de Fosfato, de acordo com a ABNT NBR 9209/1986, com resultado de no mínimo 8 g/m². (Este ensaio visa determinar qual a massa da camada de fosfato, a



qual tem a finalidade de inibir a corrosão, aumentar a aderência e o desempenho de esquemas de pintura).

6. Relatório ABNT NBR 16762 de Ensaio de Densidade, Tração, Flexão e Contração - POLIETILENOS, atendendo as exigências das normas de referência ASTM D792:2020 (densidade), ASTM D638:2022 (tração), ASTM D790:2017 (flexão) e ASTM D955:2014 (contração).

7. Relatório ASTM G154 de Ensaio (Teste) Anti UV da matéria prima (partes plásticas) de no mínimo 5000 horas, atendendo as exigências da ASTM G154.

8. Relatório ASTM G155 de Ensaio (Teste) de Envelhecimento Acelerado (descoloração) do Polímero / Plástico Rotomoldado, sob exposição de no mínimo 5000 horas, atendendo as exigências da ASTM G155. (Este teste de envelhecimento acelerado é utilizado para reproduzir os efeitos climáticos similares aos que ocorrem quando os materiais são expostos à luz solar (direta ou através do vidro da janela) e umidade como chuva ou orvalho no uso real).

9. Relatório ASTM A 370, ed.20, de Ensaio (Teste) de TRAÇÃO e ARRANCAMENTO, conforme a norma ASTM A370, ed. 20, referente à ruptura nos materiais utilizados na fabricação, onde deverá ficar comprovado que as amostras utilizadas para a realização do ensaio apresentam força após receber uma carga mínima de 21.000 kgf, resistência de 20.000 kgf, e mpa de no mínimo 300.

10. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa proponente, cujo teor comprove que a mesma forneceu produtos e executou serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, o atestado deverá ser acompanhado da nota fiscal de venda.

11. Registro da empresa e do responsável técnico da empresa no CAU ou CREA em plena validade, acompanhado de comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa (carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços autenticados). Os Proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no conselho de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU/PR, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

As exigências acima, são fundamentais para que o Município possa adquirir produtos de empresa idônea, com qualidade dos produtos e principalmente segurança para os usuários.

Ainda, a título de exemplo, citamos o Pregão 42/2024 do Município de Palotina, o Pregão 003/2025 do Município de Guaira, o Pregão 14/2025 do Município de Quatro Pontes, o Pregão 45/2025 do Município de Palmital, o Pregão 54/2025 do Município de São Manoel do Paraná, o Pregão 23/2025 do Município de Catanduvas, o Pregão de Terra Boa 121/2025 e o Pregão 11/2025 do Município de Paraíso do Norte, entre outros inúmeros que preencheram os requisitos e tiveram ampla participação, já que mesmo com a inclusão de tais itens haverá ampla participação o que afasta qualquer hipótese de restrição ao caráter competitivo.

Sendo assim, espera-se que sejam incluídas tais exigências no presente edital.

Ante o exposto requer seja:

- a) Recebida e processada a presente impugnação, dada sua tempestividade, na forma da Lei; este, refere
- b) Anexado o descritivo completo do modelo solicitado no item 8.
- c) Incluídos no edital as seguintes exigências:

1. Para os conjuntos de parques infantis e brinquedos avulsos, apresentar certificado ABNT NBR 16071/2021 (emitido por órgão competente credenciado pelo INMETRO) comprovando a conformidade com as normas ABNT NBR 16071/2021. Para garantir tecnicamente que o processo produtivo é controlado e que o produto é fabricado e instalado em conformidade às normas técnicas ABNT 16071/2021 e as atende continuamente, oferecendo qualidade e segurança aos usuários.

2. Relatório ABNT NBR 8095:2015 de Ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO, de Conformidade com a Norma ABNT NBR 8095:2015 Corrosão por Exposição à Atmosfera Úmida Saturada (resultado que comprova que não há corrosão na superfície pintada), de no mínimo 5000 horas, avaliando: ABNT NBR ISO 4628:2022 – Tintas e Vernizes – Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência - Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento, com resultado Ri 0. ABNT NBR 5841:2015 - Determinação do Grau de Empolamento de Superfícies Pintadas, com Resultado Final: d0 / t0 (isento de bolhas).



3. Relatório ABNT NBR 14922/2013 de Ensaio (Teste) de Resistência da matéria prima (partes plásticas) a Condutividade Elétrica (antiestática), atendendo as exigências da ABNT NBR 14922/2013.
4. Relatório ABNT NBR 11003 de Ensaio (Teste) de Determinação de Aderência de Tinta sobre substratos metálicos, em que o resultado obtido seja de classificação 0 (zero), quando não houve nenhuma área da película destacada, de acordo com a ABNT NBR 11003/2009.
5. Relatório ABNT NBR 9209/1986 de Ensaio (Teste) de comprovação da Fosfatização (qualidade da galvanização), através da Determinação da Massa da Camada de Fosfato, de acordo com a ABNT NBR 9209/1986, com resultado de no mínimo 8 g/m². (Este ensaio visa determinar qual a massa da camada de fosfato, a qual tem a finalidade de inibir a corrosão, aumentar a aderência e o desempenho de esquemas de pintura).
6. Relatório ABNT NBR 16762 de Ensaio de Densidade, Tração, Flexão e Contração - POLIETILENOS, atendendo as exigências das normas de referência ASTM D792:2020 (densidade), ASTM D638:2022 (tração), ASTM D790:2017 (flexão) e ASTM D955:2014 (contração).
7. Relatório ASTM G154 de Ensaio (Teste) Anti UV da matéria prima (partes plásticas) de no mínimo 5000 horas, atendendo as exigências da ASTM G154.
8. Relatório ASTM G155 de Ensaio (Teste) de Envelhecimento Acelerado (descoloração) do Polímero / Plástico Rotomoldado, sob exposição de no mínimo 5000 horas, atendendo as exigências da ASTM G155. (Este teste de envelhecimento acelerado é utilizado para reproduzir os efeitos climáticos similares aos que ocorrem quando os materiais são expostos à luz solar (direta ou através do vidro da janela) e umidade como chuva ou orvalho no uso real).
9. Relatório ASTM A 370, ed.20, de Ensaio (Teste) de TRAÇÃO e ARRANCAMENTO, conforme a norma ASTM A370, ed. 20, referente à ruptura nos materiais utilizados na fabricação, onde deverá ficar comprovado que as amostras utilizadas para a realização do ensaio apresentam força após receber uma carga mínima de 21.000 kgf, resistência de 20.000 kgf, e mpa de no mínimo 300.
10. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa proponente, cujo teor comprove que a mesma

forneceu produtos e executou serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, o atestado deverá ser acompanhado da nota fiscal de venda.

11. Registro da empresa e do responsável técnico da empresa no CAU ou CREA em plena validade, acompanhado de comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa (carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços autenticados). Os Proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no conselho de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU/PR, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

Encaminhe-se para manifestação da Secretaria solicitante, se for o caso para manifestação.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer sejam apresentadas justificativas, PRÉ-EXISTENTE no processo licitatório que justifique de forma pormenorizada a ausência de tais condições mínimas.

MIDA

Mantendo-se ainda assim a decisão, requer seja o processo encaminhado a autoridade superior para manifestação final, na forma da Lei.

Termos em que
Pede deferimento.

Cascavel, 22 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por ARI ERICH GOHL:54922003991
ERICH GOHL:54922003991
Dados: 2025.10.22 17:16:45 -03'00'

AEG PLAYGROUNDS LTDA
CNPJ nº 15.080.472/0001-79
Ari Erich Gohl

ELIAS CILAS OLIVEIRA
OAB/PR – 69.910

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

AEG PLAYGROUNDS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.080.472/0001-79, com endereço na Rua Lagoa Rodrigo de Freitas, 1941, Bairro Morumbi, Cascavel/Pr., nesta representada por seu proprietário Sr. Ari Erich Gohl, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.413.436-7 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 549.220.039-91.

OUTORGADO:

ELIAS CILAS OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira profissional OAB/PR nº 69.910, com endereço profissional à Rua Paraná, nº 3033, sala 41, 4º andar, Centro Empresarial Formato, Centro, Cascavel, Estado do Paraná.

PODERES:

Para o foro em geral, podendo o Outorgado representar a Outorgante perante todos os órgãos e Poderes da esfera Estadual e Federal, especialmente para o fim de representar a outorgante em impugnação junto ao Município de São José das Palmeiras.

Cascavel, 22 de outubro de 2025.

ARI ERICH

GOHL:54922003991

Assinado de forma digital por ARI
ERICH GOHL:54922003991
Dados: 2025.10.22 17:17:22 -03'00'

AEG PLAYGROUNDS LTDA

CNPJ nº 15.080.472/0001-79

Ari Erich Gohl



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 24 de outubro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Para: Pregoeiro

**Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 –
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

O presente pedido de Impugnação, protocolado pela empresa **AEG PLAYGROUNDES LTDA**, com CNPJ sob nº 15.080.472./79 no dia **22 de outubro de 2025**, foi devidamente recebido e **É CONHECIDO** por ter sido apresentado tempestivamente, em conformidade com o Art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atenção ao princípio da transparência e com base nos subsídios fornecidos pela área técnica e jurídica, procederam à análise do mérito da impugnação. A Impugnante solicita a retificação do Edital alegando a necessidade de maior detalhamento ou de comprovação específica das normas de segurança ABNT no Termo de Referência. Decisão Pelo Não Acolhimento, pois a redação atual do Termo de Referência, ao exigir o atendimento às normas ABNT vigentes, já estabelece o padrão de segurança e qualidade necessário e suficiente para o objeto. Não se verifica a necessidade de retificação, pois a exigência atual é clara e visa o interesse público.

Com base na análise técnica e jurídica, e por não se verificar ilegalidade ou restrição indevida à competitividade nas regras atuais, decide-se por: **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **AEG PLAYGROUNDES LTDA**, mantendo o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2025 e seus anexos **inalterados** em seu inteiro teor.

Ademais, a inclusão de exigências adicionais, como múltiplos relatórios de ensaio ABNT/ASTM com resultados mínimos elevados, além de não ser obrigatória por lei, pode gerar burocratização excessiva, aumento de custos e restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios da razoabilidade, eficiência e ampla participação previstos na Lei 14.133/2021.

Maria Aparecida das Chagas

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes